

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 15 de Abril de 2024

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIII – Edição № 3045

Página 1 / 002

| Sumário | |
|-----------|------|
| Executivo | 01 |
| Ехеситіvo | |
| DECF | ETOS |

DECRETO Nº 120/2024

Data: 11/04/2024

SUMULA: Concede Licença Especial a servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 013/2004 e Decreto nº. 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3871-1 ELIANE NELCI MEDINA BROCH, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Cozinheira, referente ao período aquisitivo de a 26/06/2012 a 25/06/2017, para gozo no período de 15/04/2024 a 13/07/2024.

Art. 2º-Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Abril de 2024.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod429096

DECRETO Nº 121/2024

Data: 12/04/2024

Súmula: Nomeia o Grupo Técnico de Planejamento - GTP de acompanhamento e execução do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 97 a 102 da Lei Complementar Municipal nº 022/2023 - Plano Diretor:

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeado o Grupo Técnico de Planejamento – GTP, composto pelos seguintes membros:

I- Secretário de Planejamento: Tomaz Gonçalves de Melo;

I-Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação: Mateus Felipe dos Santos;

II- Secretário de Comércio e Indústria: Fabio Augusto Cogo da Silva;

III- representante da Secretaria do Meio Ambiente: Antonio Gilberto Dalfovo:

IV-representante da Secretaria da Agricultura: Alcindo Penso:

Art. 2º-O GTP é responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana.

O Grupo Técnico de Planejamento (GTP), torna-se responsável pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

1- O Presidente do Grupo Técnico de Planejamento será o Secretário de Planejamento e, na sua ausência, o Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação.

2- O Secretário Executivo do GTP será o Secretário de Comércio e Indústria, e na sua ausência, um membro a ser escolhido pelo Grupo Técnico de Planejamento.

Art. 3º-O Grupo Técnico de Planeiamento se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º-Caberá ao GTP, dentre outras funções:

I-implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;

II-promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação:

III-promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano de Mobilidade Urbana de Quedas do Iguaçu e acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

IV-coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual nos aspectos condizentes

às previsões do Plano Diretor Municipal; V-criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana;

VI-promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para consecução dos obietivos do grupo:

VII-manifestar-se em todos os processos de implantação de loteamentos, expedição de diretrizes, análise da documentação, aprovação e fiscalização, bem como regularização de parcelamentos existentes;

VIII-elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas nos planos, bem como a eficiência da sua implementação;

IX-pronunciar-se e dar despacho, quando consultado, sobre processos referentes a

edificações, nos termos da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do Código de Obras do Município e demais legislação vigente;

X-auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Quedas do Iquaçu;

XI-estudar alterações na legislação urbanística em vigor;

XII-dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo GTP:

XIII-implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial multifinalitário;

XIV-atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos na Lei do Plano Diretor.

Art. 5º-O GTP poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo Grupo Técnico de Planejamento, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do GTP.

Art. 6º-Os serviços prestados pelo GPT serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 7º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 585/2023 em data de 12 de setembro de 2023.

Quedas do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 123/2022/PMQI - PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS LTDA DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERRAÇÃO-Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, passando o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento nº . 123/2022/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA... Parágrafo Segundo-O presente termo contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de sua assinatura, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo." CLAUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL-Este Termo Aditivo encontra-se amparado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Sétima do Contrato de Fornecimento nº 123/2022/PMQI e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 239/2022/PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ CONTRATADO: MAT TERRAPLENAGEM LTDA

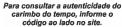
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE-Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômicofinanceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 239/2022/PMQI, relativamente aos objetos constantes no LOTE Nº 01 - ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, os quais a partir da presente data, ficam reajustados em 3,397350%, passando os mesmos a vigorarem da seguinte forma: LOTE Nº 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS - ITEM Nº 01 - Prazo de Execução: 24 - Nº de Profissionais: 02 -Tipo: Mês - Prestação de serviços com 02 (dois) profissionais qualificados para condução e operação de retroescavadeira, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 4.129,10, com o valor total mensal de R\$ 8.538,76, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 2.525,04, passando a vigorar com o valor total de R\$ 200.721,84, ITEM Nº 02 - Prazo de Execução: 24 -Nº de Profissionais: 02 − Tipo: Mês − Prestação de serviços com 02 (dois) profissionais qualificados para condução e operação de rolo compactador, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 4.129,10, com o valor total mensal de R\$ 8.538,76, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 2.525,04, passando a vigorar com o valor total de R\$ 200.721,84, ITEM Nº 03 - Prazo de Execução: 24 - Nº de Profissionais: 02 - Tipo: Mês - Prestação de serviços com 02 (dois) profissionais qualificados para condução e operação de escavadeira hidráulica, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 4.129,10, com o valor total mensal de R\$ 8.538,76, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 2.525,04, passando a vigorar com o valor total de R\$ 200.721,84, ITEM Nº 04 -Prazo de Execução: 24 - Nº de Profissionais: 02 - Tipo: Mês - Prestação de serviços com 02 (dois) profissionais qualificados para condução e operação de motoniveladora, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 4.129,10, com o valor total mensal de R\$ 8.538,76, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 2.525,04, passando a vigorar com o valor total de R\$ 200.721,84, ITEM Nº 05 – Prazo de Execução: 25 – № de Profissionais: 02 – Tipo: Mês – Prestação de serviços com 02 (dois) profissionais qualificados para condução e operação de máquinas pesadas em geral, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão Draio Orical Assinado Liedonicalmente com centrada y autoritado y auto



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia







Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 15 de Abril de 2024

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIII – Edição № 3045

Página 2 / 002

Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 4.129,10, com o valor total mensal de R\$ 8.538,76, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 2.525,04, passando a vigorar com o valor total de R\$ 200.721,84, ITEM Nº 06 - Prazo de Execução: 24 - Nº de Profissionais: 06 - Tipo: Mês – Prestação de serviços com 07 (sete) profissionais qualificados para a condução de veículos, motoristas habilitados com CNH na categoria "D", com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando servicos atinentes à área, de acordo com a demanda da Secretaria de Transportes de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor unitário por profissional de R\$ 3.206,86, com o valor total mensal de R\$ 22.448,01, e consequentemente o valor financeiro total do item, acrescido em R\$ 6.638,21, passando a vigorar com o valor total de R\$ 493.572,14, com o valor total mensal de R\$ 65.141,81, com o valor global do Lote e Contratual para R\$ 1.497.181,34 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). CLAUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL-Este Termo Aditivo encontra-se amparado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, Cláusula Décima Segunda, e Cláusula Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 239/2022/PMQI, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cod429173

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão